

Parecer nº 23/FEAM/URA JEQ - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007509/2025-49

Parecer Único de Licenciamento Convencional Processo SLA nº 23/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 117752593	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
Processos Vinculados Concluídos	Processo Administrativo/Documento		
Certidão de Uso Insignificante	54871/2024		
EMPREENDEDOR: Eucaminas – LTDA	CNPJ: 41.549.251/0001-07		
EMPREENDIMENTO: Eucaminas	CNPJ: 41.549.251/0001-07		
MUNICÍPIO: Turmalina/MG	ZONA: RURAL		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de Madeira	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jadir V***** d* S***** - Tecnólogo em Silvicultura e Engenheiro Ambiental		CTF/AIDA: 5983927 ART: MG20243365577	
Adalto F***** P***** - Engenheiro Civil		CTF/AIDA: 8897872 ART MG20243081532	
Jesse S***** S***** - Engenheira Civil e de Segurança do trabalho		CTF/AIDA: 8898879 ART MG20243156660	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Evellyn Tinum Lima Estagiária – URA Jequitinhonha		7720-6	Assinado Digitalmente
Dieferson da Silva Rodrigues- Analista Ambiental - URA/JEQ		1562487-7	Assinado Digitalmente

Wesley Alexandre de Paula Coordenador de Controle Processual – URA/JEQ	1364596-5	Assinado Digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora Análise Técnica– URA/JEQ	1364596-5	Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 09/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 09/07/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117732678** e o código CRC **0DEFA1C4**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

PARECER ÚNICO

1. Resumo.

O empreendimento EUCAMINAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.549.251/0001-07, solicita a emissão de licença ambiental para operação do empreendimento dententor, em fase anterior, de Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI). Nesse contexto, foi formalizado, em 18/11/2024, o processo de licenciamento ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sob nº 3763/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2), visando a obtenção da licença de operação (LO).

O empeendimento foi enquadrado na classe 4, em razão do porte médio e do potencial poluidor grande, sem insidência de critério locacional de enquadramento. A atividade principal a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, classificada sob o código B-10-07-0, com produção nominal de 9.900 m³/ano.

A empresa está situada no Sítio Trevo, localizado na zona rural do município de Turmalina/MG, em uma área total de 4,5851 hectares. Os imóveis estão devidamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registros nº MG-3169703-6686.076E.82FE.47E9.9CD3.14A4.4AFC.6569.

O uso da água no empreendimento ocorre por meio de captação em poço tubular já existente, regularizado por meio de Cadastro de Uso Insignificante.

Em 16/01/2025, foi realizada vistoria técnica no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Durante a vistoria, foi verificada a instalação do empreendimento, bem como a implementação das medidas de controle ambiental, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 25815/2025.

Em 28/01/2025, foram solicitadas informações complementares consideradas pertinente à análise do processo, as quais foram respondidas dentro do prazo e de forma satisfatória.

Os principais impactos ambientais identificados incluem: os efluentes líquidos sanitários com destinação ao sistema de tratamento já instalado, efluentes industriais que operam em circuito fechado. Os resíduos sólidos não perigosos que são encaminhados para a coleta municipal, enquanto os perigosos serão devidamente armazenados e serão coletados por empresa responsável para destinação final. As emissões atmosféricas são geradas pelos veículos e são minimizadas por meio do uso de equipamentos de filtragem, manutenções periódicas, redução de velocidade dos veículos e umectação das vias internas. Os ruídos gerados durante as operações serão mitigados pela disponibilização de EPIs aos colaboradores. Essas práticas

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

visam mitigar os impactos ambientais e assegurar a conformidade com as normas vigentes.

Ressalta-se que não estão previstas novas intervenções ambientais na área do empreendimento.

As condicionantes estabelecidas na licença anterior (LAC2 - LP+LI) nº 2199/2022, foram integralmente cumpridas.

Desta forma, a URA Jequitinhonha manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de Licença de Operação - LO para o empreendimento EUCAMINAS LTDA, localizado no município de Turmalina/MG.

2. Introdução.

O presente Parecer Único refere-se à análise da solicitação de Licença de Operação – LO, pleiteada pela empresa EUCAMINAS – LTDA, e tem por objetivo subsidiar a decisão da Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha (URA Jeq) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) quanto a referida solicitação. A atividade a ser licenciada na fase de operação corresponde ao código B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira, com produção bruta anual de 9.900 m³.

No termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 04, em razão do porte pequeno e potencial poluidor grande, sem incidência de critério locacional, tendo em vista que já possui licenças prévias e de instalação previaentes concedidas, conforme previsto no item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço nº 06/2019.

O empreendedor apresentou, juntamente com o requerimento de Licença de Operação, os Relatórios de Cumprimento de Condicionantes, inseridos no processo SLA nº 3763/2024 e no respectivo processo SEI nº 2090.01.0029603./2024.64. Os Estudos de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram devidamente analisados e aprovados pela URA Noroeste por ocasião da emissão da LP+LI (processo SLA nº 2199/2022).

Assim, o presente parecer foi fundamentado nas informações constantes dos processos SLA e SEI supracitados, nos dados disponibilizados pelo Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), bem como nas observações realizadas durante a vistoria técnica realizada no empreendimento em 16/01/2025.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

2.1 Contexto histórico.

Em 26/11/2022, foi aprovado o Parecer Único nº71 (documento Sei nº56727427), que concedeu a Licença Ambiental Concomitante nº 2199/2022, nas fases de Licença Previa e de Instalação (LP+LI) à empresa EUCAMINAS LTDA, situada no imóvel denominado Sítio Trevo-Area 2, na zona rural do município de Turmalina/MG. A atividade autorizada corresponde ao tratamento químico para preservação da madeira, com produção de 9.900 m³/ano.

Com o objetivo de obter a regularização ambiental do empreendimento para a fase de operação, foi formalizado, em 26/11/2024, por meio da solicitação nº 2023.08.01.003.0003015, o processo administrativo de nº 3763/2024, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Ecosistemas, enquadrado na modalidade LAC2, classe 4, na fase de licença de operação (LO), conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, objeto parecer único. Foi gerado novo número de solicitação 2025.07.04.003.000082 uma vez que o processo foi invalidado para correção do polígono da ADA.

Durante a análise do processo em tela, foi verificado que o empreendimento está inserido em áreas de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, cujo critério locacional, segundo a DN nº 217/2017, atribui peso 1 para fins de enquadramento. Esse critério não foi considerado no processo que concedeu a licença nº2199/2020. Contudo, mesmo considerando o critério locacional, o empreendimento mantém-se enquadrado corretamente na modalidade LAC 2, classe 4, conforme legislação vigente, não havendo prejuízo para a continuidade da análise. Em relação a avaliação do critério, foi solicitado estudo ambiental específico nesta etapa, elaborado conforme termo de referência disponibilizado no sítio eletrônico da FEAM.

Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais do empreendimento e do responsável técnico. Para os estudos ambientais e os Relatórios de Cumprimento de Condicionantes referente à Licença Ambiental Concomitante na fase de LP+LI foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº2025946437.

Em 16/01/2025, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, com finalidade de subsidiar a análise do requerimento de Licença de operação, resultando na lavratura do Auto de Fiscalização nº 25815/2025.

Com base na vistoria realizada, foram solicitadas, em 28/01/2025, informações complementares consideradas essenciais à continuidade da análise do processo, as quais foram apresentadas de forma satisfatória e dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, o empreendedor pleiteia a emissão da Licença de Operação para

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

as atividade de tratamento químico para preservação de madeira. Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações apresentadas e subsidiar a decisão quanto à concessão da licença de operação do referido empreendimento.

2.2 Caracterização do empreendimento.

O presente processo trata da solicitação de Licença Ambiental para a fase de Operação da atividade de tratamento químico para preservação de madeira (código B-10-07-0), com produção nominal estimada de 9.900 m³/ano.

O empreendimento EUCAMINAS LTDA está localizado nas coordenadas geográficas latitude 17°16'23.85"S e longitude 42°54'36.57"O, no imóvel denominado Sítio Trevo – Área 2, situado na zona rural do município de Turmalina/MG. O acesso ao empreendimento se dá a partir da BR-367, saindo do centro urbano de Turmalina, no sentido leste, por aproximadamente 28,9 km, à esquerda, no km 459. A área ocupada pelo empreendimento era utilizada anteriormente para plantios de eucalipto.

Durante a análise, verificou-se que o polígono da Área Diretamente Afetada (ADA) licenciada para a instalação do empreendimento no processo nº 2199/2022 abrangia 11,5325 hectares, correspondentes à área total da propriedade. Contudo, a ADA efetivamente destinada à implantação da usina de tratamento e suas estruturas de apoio abrange 4,84 hectares, sendo este o polígono considerado no presente processo. As áreas do entorno da ADA e o restante da propriedade permanecem em uso com a atividade de silvicultura.

Figura 1. ADA Projetada



Fonte: Imagem do Google Earth, 07/07/2025.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

No que se refere às áreas de plantio, foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, referente à regularização da atividade de silvicultura em 3,945 hectares de eucalipto, acompanhada da Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão – DCF

Conforme relatório de vistoria realizado em 16/01/2025, a ADA é composta pela usina de tratamento, que conta com galpão coberto, piso impermeável em concreto, canaletas de contenção ao redor da área de produção, fosso, autoclave, reservatório de solução preservante, trilhos com vagonetes instalados nos dois lados, área de cura, depósito de armazenamento de CCA e resíduos contaminados, banheiro de emergência e outras estruturas de apoio. A área administrativa é composta por dois cômodos, sendo um destinado ao escritório e o outro ainda indefinido, além de um banheiro unissex. Anexo ao escritório, há uma cozinha cujo esgoto é direcionado inicialmente a uma caixa de gordura e, em seguida, à fossa séptica.

Ao lado da fossa, encontra-se instalada uma caixa d'água com capacidade de 16.000 litros, que abastece o banheiro e a cozinha. Em frente à área administrativa, há um estacionamento coberto por placas solares, que, segundo informado pelo empreendedor, ainda não estão em operação. A capacidade produtiva da usina é de 0,021 MW, usina solar fotovoltaica é atividade prevista na DN 217/2017, código E-02-06-2, passível de licenciamento quando acima de 5 MW de potência nominal do inversor, sendo no caso, dispensada. O empreendedor possui certidão de dispensa emitida em 18/11/2024.

O pátio de armazenamento de madeira *in natura* está localizado nos fundos da usina, nas coordenadas 17°16'23.93"S / 42°54'35.28"O, enquanto o pátio de madeira tratada está situado logo na entrada do empreendimento, nas coordenadas 17°16'23.86"S / 42°54'40.18"O. Também foi identificado um pomar e, nas proximidades, uma baia para resíduos não contaminados, a qual será reformada para a implantação do almoxarifado, conforme planta atualizada.

Durante a vistoria, constatou-se a não implantação do refeitório com banheiros e depósitos, conforme previsto originalmente. Em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendedor informou que a estrutura administrativa será utilizada também como refeitório, além da instalação de um novo banheiro.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Ainda em campo, foi verificada a presença de quatro fornos para a produção de carvão, porte considerado dispensável de licenciamento. Ao lado dos fornos há uma bacia de contenção de sedimentos.

A autoclave está instalada sobre um fosso e, conforme Declaração de Entrega Técnica protocolada, apresenta as seguintes características: modelo cilíndrico para pressão e vácuo, com 1,90 metros de diâmetro, 17,00 metros de comprimento e capacidade útil de 48,20 m³, fabricada em chapas de aço carbono ASTM A36, conforme as exigências da NR-13. Possui duas aberturas para entrada e saída de 14 vagonetes. Ao lado da autoclave, encontra-se um reservatório com capacidade de 43 m³, destinado ao armazenamento da solução preservante.

Segundo informação complementar, a capacidade de tratamento por ciclo é de 25 m³ com duração de três horas por ciclo, sendo realizado um ciclo diário, o que totaliza uma produção de aproximadamente 25 m³/dia. Considerando um total de 26 dias trabalhados, o empreendimento produzirá um total de 650 m³/mês e 7.800 m³/ano não ultrapassando a produtividade solicitada de 9.900 m³/ano. Caso o empreendedor decida realizar dois tratamentos diários, deverá solicitar junto ao órgão licenciador aumento da produtiva, vez que dois tratamento por dia gera uma produção anual de 15.600 m³ de madeira ultrapassando o autorizado caso a licença seja emitida.

Além da autoclave, a unidade de tratamento conta com os seguinte equipamentos: (uma) bomba de vácuo tipo anel líquido, 1 (uma) bomba de pressão tipo centrífuga multiestágios com pressão assegurada para o tratamento, 1 (uma) bomba de carga e descarga tipo centrífuga monoestágio alta vazão, 1 (um) conjunto hidráulico para abertura e fechamento das portas, válvulas de alívio e válvulas de segurança, registros de esfera, tubulação de aço e galvanizado, conexões e um reservatório tipo tanque com capacidade mínima de 300 litros para resfriamento do selo mecânico da bomba de vácuo.

A operação do empreendimento contará com o seguinte quadro de funcionários: um gerente, dois operadores da autoclave, dois ajudantes um operador de máquina, um ajudante de pátio, um motorista, um auxiliar administrativo e um vendedor interno totalizando 10 funcionários os quais serão devidamente capacitados para execução das atividades industriais, recebendo treinamentos da empresa fornecedora dos equipamentos e insumos, bem como formação específica do Corpo de Bombeiros.

Os equipamentos/maquinários que serão utilizados no empreendimento são: uma autoclave, uma grua, um trator com carrocinha, uma motosserra e um caminhão.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Em relação aos insumos, está previsto o consumo de 4.000 litros/mês de CCA concentrado e 13,5 m³ de água por mês, para diluição da solução, EPIs conforme o número de funcionários e 9.900 m³/ano de madeira *in natura*.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento será proveniente de usina fotovoltaica instalada nas proximidades.

A madeira utilizada no tratamento será o eucalipto (*Eucalyptus sp*). Conforme estudos apresentados, a madeira poderá ser de produção própria ou adquirida de terceiros, devendo ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previstos no art. 73, da Lei Estadual nº 20.922/2013, e as taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.

2.3 Processo Produtivo

O processo começa com a seleção da madeira, que deve ser de uma espécie que possua boa capacidade de absorção dos produtos químicos. Após a seleção, a madeira passa pela secagem, etapa crucial para garantir que a solução de CCA penetre de forma eficiente nas fibras. A secagem pode ser feita ao ar livre ou por meio de estufas industriais, e seu objetivo é reduzir a umidade da madeira para níveis ideais, permitindo que o produto químico seja adequadamente absorvido.

Após a secagem, a madeira é submetida ao processo de impregnação, que é o passo principal para o tratamento com CCA. O método para a aplicação do composto será o tratamento a vácuo. O método a vácuo, a madeira é colocada em um recipiente pressurizado onde o vácuo é criado para extrair o ar da madeira, seguido pela aplicação da solução de CCA (lifewood 60) sob pressão. Assegurando, que o produto penetre de forma homogênea, garantindo a proteção de toda a estrutura da madeira.

Após a impregnação, a madeira passa por uma nova etapa de secagem, com o objetivo de remover o excesso de solução que não foi absorvida durante o processo de tratamento. Essa secagem é realizada por um sistema vácuo-pressão necessita de um equipamento industrial denominado Autoclave – cilindro na qual a madeira é introduzida e depois o produto químico preservante é injetado. Depois de retirada da autoclave, a madeira permanece sob os trilhos da vagonetas (árera de respingo) durante um período de 3 horas, para posteriormente ser direcionada para área de cura, na qual permanecerá durante 72 horas.

Após o tratamento e acabamento, a madeira é armazenada em condições

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

adequadas, de modo a evitar que o tratamento se degrade antes de ser utilizado. O armazenamento deve ser realizado em locais secos, protegidos da umidade e de temperaturas extremas, a fim de preservar a eficácia do CCA.

Embora o tratamento com CCA seja altamente eficaz para prolongar a vida útil da madeira e melhorar sua resistência a organismos deteriorantes, ele envolve cuidados especiais devido à presença de compostos químicos como o cromo, o cobre e o arsênio, que podem ser tóxicos. Por isso, é essencial que o processo de tratamento seja realizado com atenção aos protocolos de segurança, e que a madeira tratada seja manuseada de forma adequada para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente. Além disso, o descarte de resíduos do tratamento, como o excesso de solução e a madeira tratada em condições inadequadas, deve ser feito de acordo com as regulamentações ambientais vigentes para minimizar qualquer impacto negativo.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidade de Conservação

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou em zona de amortecimento de unidade de conservação. No entanto, está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, cujo finalidade, conforme disposto no art. 41 da Lei Federal nº 9.985/2000, inclui a preservação da diversidade biológica.

A localização do empreendimento em área de Reserva da Biosfera atribui peso para fins de enquadramento, conforme estabelecido na tabela 4 da DN nº 217/2017. Em atendimento a esse critério, foi apresentado, por meio de informação complementar, o estudo intitulado “Estudo de Critério Locacional – Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço”, elaborado por profissional habitado e acompanhado da respectiva ART nº MG20253946437.

De acordo com o referido estudo, o empreendimento está situado em área antropizada e consolidada com plantios de eucaliptos, não havendo necessidade de supressão de vegetação, tampouco sendo previstas interferências diretas em unidades de conservação. Ressalta-se que o empreendimento se encontra a aproximadamente 77 km de distância do Parque Nacional de Grão Mogol, 17 km do Parque Estadual do Botumirim e 15 km da Estação Ecológica Estadual Acauã.



O estudo também trata dos impactos ambientais potenciais, classificando como pontuais, e indica que estes serão devidamente mitigados mediante a implementação dos planos de controle propostos. Considerando que o empreendimento foi inserido em área já antropizada, tendo alteração de atividade com impactos pontuais, mante-se o entendimento da viabilidade ambiental expresso no parecer da LP+LI.

3.2 Recurso hídrico

Em consulta à camada hidrográfica do IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, especificamente na sub-bacia do Rio Araçuaí (JQ2). Contudo, não há cursos d'água que interceptam a ADA, sendo o corpo hídrico mais próximo localizado a aproximadamente 1.500 metros de distância.

Figura 2. Imagem aérea da localização da ADA (polígono azul claro) em relação ao curso d'água próximo (linhas azuis).



Fonte: IDE-SISEMA, 11/06/2025.

A demanda hídrica do empreendimento durante a fase de operação contempla o uso da água para o processo de tratamento da madeira, aspersão de vias, uso nas estruturas (banheiros, limpeza, entre outros), consumo humano e atividade nas carvoarias, com o consumo apresentado na imagem abaixo.



Figura 3. Quadro de consumo de água por finalidade.

Finalidade	Consumo (m³/dia)
Tratamento de madeira	11,00
Aspersão de vias	1,00
Consumo humano/estruturas	1,00
Fornos de carvão	0,50
Total diário estimado	13,50 m³

Fonte: Informação complementar 2, processo SLA nº 3763/2024.

Para atendimento dessa demanda, o empreendimento realizará a captação de água subterrâneas em poço tubular existente, localizado nas coordenadas lat. 17°16'21,0"S e de long. 42°54'36,0"O, com vazão de exploração de 2,0 m³/hora, operando por 7 horas diárias, totalizando uma captação de 14, m³/dia (14.000 litros/dia), destinado ao consumo industrial e humano. Essa captação encontra-se regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 507102/2024, processo nº 54871/2024.

Para o consumo humano direto, será fornecida água mineral em bebedouros distribuídos nas dependências do empreendimento.

3.3 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para o processo em tela, considerando a localização do empreendimento em área consolidada por plantio de eucalipto, não há necessidade de supressão de vegetação nativa, estando o empreendimento instalado. Vale ressaltar que a madeira utilizada na usina será proveniente de floresta planta.

3.4 Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente

O empreendimento será instalado no Sítio Trevo de Posse, pertencente a Joel Ferreira dos Santos, localizado na zona rural do município de Turmalina/MG. Conforme Plantado Imóvel Georreferenciado, possui área total de 11,5325 ha.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Em análise às imagens de satélites disponíveis no Google Earth, verificou-se que, desde data anterior à 22 de julho de 2008, toda área do empreendimento está em uso com plantio de eucalipto, caracterizando-se como uso antrópico consolidado.

Conforme já informado anteriormente, não há vegetação nativa dentro da área do imóvel, bem como trata-se de imóvel com área menor que 4 módulos fiscais.

Desta forma, considerando o disposto no Artigo 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, disposto abaixo:

“Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

O empreendimento não necessita constituir reserva legal, nos termos da norma supracitada. O empreendimento encontra-se registrado no SICAR MG, sob Recibos nº MG-3169703-4BD803BB541A4824AE2D78471829FC25, MG-3169703-6686076E82FE47E99 CD314A44AFC6569 e MG-3169703-C44ACAA2286643D9A165A5A605328411.

O empreendimento não possui área de preservação permanente - APP.

4. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

4.1 Efluentes líquidos

4.1.1 Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são resíduos gerados a partir do uso das instalações sanitárias, demandando tratamento adequado para evitar a contaminação do meio ambiente e atender à legislação vigente.

Medidas mitigatórias: os efluentes gerados são destinados a fossa séptica já instalada nas dependências do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

4.1.2 Efluentes Líquidos Industriais

Os efluentes líquidos industriais originam-se da mistura de água com preservativos químicos utilizados no processo de tratamento da madeira, podendo conter compostos como Cobre, Cromo e Arsênio (CCA), creosoto ou outros biocidas, a depender do produto empregado.

Dada a toxicidade potencial desses compostos, o tratamento do efluente deve seguir protocolos rigorosos, incluindo: coleta e armazenamento seguro, neutralização química para ajuste de pH, precipitação de metais pesados, filtração e, sempre que possível, a recuperação da solução preservativa para reutilização.

Medidas mitigatórias: utilização da solução preservativa em circuito fechado não havendo contato com o solo. Os tanques de solução CCA são armazenados no depósito com piso impermeável com canaletas direcionadas para o fosso de contenção. Durante o manuseio, em caso de derramento no solo, o produto será neutralizado e o solo contaminado coletado e recolhido por empresa especializada. Ressalta que, após ao tratamento a madeira deverá permanecer sob os trilho por no mínimo três horas e na área de cura por no mínimo 72 horas.

4.2 Resíduos Sólidos

Durante a operação do empreendimento, são gerados resíduos sólidos não perigosos, como papel, plástico, vidro, metal e restos de alimentos, além de resíduos da preparação da madeira para o tratamento, como fustes, galhos e cascas. Já os resíduos perigosos estão relacionados ao contato com a solução preservativa.

Medidas mitigatórias: para os resíduos sólidos gerados no empreendimento incluem a implementação de um sistema de coleta seletiva, que permite o encaminhamento adequado dos resíduos não perigosos, como papel, plástico e vidro, para a coleta municipal. Para os resíduos provenientes da preparação da madeira, como fustes e galhos, é realizada a destinação dos mesmos para plantios de eucalipto ou fornos de produção de carvão, minimizando o desperdício. Ressalta-se que os resíduos provenientes de madeira tratada não poderão, sob nenhuma hipótese, ser

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

submetidos à queima (carbonização), devendo ser destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Para os resíduos perigosos, como embalagens de produtos químicos, adota-se o processo de tríplice lavagem, com o armazenamento em depósitos específicos e o envio para reciclagem ou destruição, conforme as orientações do fabricante. Já os resíduos contaminados provenientes da limpeza de equipamentos e da autoclave, são neutralizados, armazenados de forma segura em tambores identificados e enviados para empresas licenciadas, garantindo sua destinação final ambientalmente correta.

4.3 Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas estão associadas à liberação de gases provenientes da combustão de veículos e da carbonização da madeira, além da geração de material particulado (poeira) decorrente da movimentação de veículos nas vias internas.

Medidas mitigatórias: Para mitigar esses impactos serão realizadas manutenções periódicas nos veículos e equipamentos e aspersão das vias para controle da poeira.

4.4 Ruídos e vibrações

Os ruídos e vibrações gerados nas atividades operacionais da usina decorrem do funcionamento da autoclave, máquinas, e equipamentos de movimentação e processamento da madeira.

Medidas mitigatórias: deverá ser disponibilizado EPIs para todos os colaboradores, bem como realização das manutenções periódicas dos maquinários e equipamentos. Além disso a operação do empreendimento está limitada ao horário comercial, não sendo realizado tratamento no período noturno.

5. Avaliação do cumprimento das condicionantes

O empreendimento EUKAMINAS - LTDA , obteve a Licença Previa e de Instalação em 26/11/2022 (certificado LIC nº 2199/2022), ocasião em que foram determinadas condicionantes e prazos a serem cumpridos pelo empreendedor.

Os relatórios comprobatórios de cumprimento das condicionantes foram

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

apresentados no processo SEI 2090.01.0029603/2024-64 ao longo da vigência da licença instalação desde o momento da concessão e via plataforma SLA processo nº 3763/2024.

A seguir o detalhamento da análise do cumprimento das condicionantes. Importa informar que pra fim de análise dos prazos, quanto a data de apresentação dos relatórios, considera a concessão da licença em 26/11/2022 como marco zero, desta forma o empreendedor deveria apresentar o primeiro relatório em até 26/11/2023.

5.1 Avaliação do cumprimento das condicionantes

Condicionante 01: Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução dos programas propostos nesse parecer, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Status: Não se aplica

Em 14/10/2024, foi protocolado com o número Recibo Eletrônico de Protocolo – 99416526 o Documento Relatório Cumprimento Condicionantes (99416455). No documento consta que os programas propostos, Monitoramento do solo e da água, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Treinamento e serão executados durante a etapa de operação após a concessão da licença de operação.

Segundo Anexo 3 - Declaração de Entrega Técnica (99416516), o treinamento dos funcionários será fornecido pelo fornecedor da autoclave a partir da obtenção da licença de operação. Na fase de instalação, a mão de obra consistiu na contratação de diarista (pedreiros e serventes).

Considerando que não havia previsão de execução de ações dos programas durante a implantação, conforme consta nos estudos e no parecer Parecer nº 71/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022, essa condicionante não se aplicaria para fase de instalação não havendo relatórios a serem apresentados durante a implantação.

As ações dos programas serão cobradas em condicionantes deste parecer.

Para a operação do empreendimento, foi apresentado via informação complementar a proposta de monitoramento do solo com a determinação de 6 pontos de controle sendo, dois pontos no pátio de madeira in natura, dois no pátio de madeira tratada e dois próximos a área de cura da madeira, conforme tabela abaixo. Foram

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

apresentadas análises dos solos nestes pontos onde os resultados apresentados estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução ° 420 de 2009, não sendo constatado ocorrência de contaminação por arsênio, cobre e cromo.

Tabela 1: Ponto de monitoramento das análises de solo.

Ponto	Área	Coordenada X	Coordenada Y
Amostra 1	Madeira in natura 1	722183,130	8089037,261
Amostra 2	Madeira in natura 2	722197,568	8088950,945
Amostra 3	Madeira tratada 1	722074,689	8089017,411
Amostra 4	Madeira tratada 2	722074,157	8088974,731
Amostra 5	Área de cura 1	722115,618	8089043,363
Amostra 6	Área de cura 2	722105,320	8089009,487

Vale ressaltar que durante a vigência da licença da licença de operação, o empreendedor deverá prosseguir com os monitoramento, devendo, em caso de alteração dos paramentro apresentar medidas de controle ambientais adotadas para reversão do processo.

Condicionante 02: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Status: Cumprida

Em 14/10/2024, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 99416526 foi apresentado o Documento Relatório Cumprimento Condicionantes (99416455), o qual informa que durante a fase de instalação do empreendimento houve apenas a geração de resíduos de construção de civil, sendo estes desitinados a prefeitura municipal de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Turmalina. Para comprovação, foi apresentado Declaração de Recebimento dos resíduos por parte da prefeitura (doc SEI 99416517), sendo essa responsável pela destinação final no aterro de RCC - resíduos da construção civil. Dessa forma para os resíduos gerados durante a operação foi comprovada a destinação adequada.

Para a fase de operação, será condicionado que o empreendedor apresente comprovação de destinação adequadas dos resíduos sólidos, principalmente aqueles contaminados com solução preservativa.

Condicionante 03: Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a implantação de placas de sinalização de advertências, segurança ambiental e limites de velocidade em toda a usina de tratamento químico de madeira. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação.

Status: Cumprida

Em 14/10/2024, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 99416526 e o documento SEI nº 99416455, apresentaram um relatório de cumprimento de condicionantes onde apresentou um registro fotográfico comprovando a implantação de placas de sinalização e advertência, segurança ambiental e limite de velocidade em toda usina, considerando cumprido esse item. Em vistoria na data de 16/01/2025 foi constatado a implantação de placas de sinalização em toda a usina.

Condicionante 04: Apresentar Programa de Treinamento de Funcionários e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação.

Status: Cumprida

No dia 14/10/2024, com o Recibo Eletrônico de Protocolo – 99416526 e seu número SEI 99416514, o empreendedor apresentou o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) onde o programa tem como objetivo proteger e preservar a saúde e segurança de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais. O programa apresenta o levantamento de todos os possíveis riscos de acidente presente no ambiente de trabalho de acordo com cada cargo, sendo bordado as medidas a serem implementadas para controle e prevenção destes riscos. O PGR não aborda os programas de treinamento dos colaboradores, porém, segundo consta no documento de declaração de entrega técnica da autoclave, o vendedor da autocaves se

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

compromete realizar o treinamento da equipe operacional.

Durante a operação o empreendedor deverá implementar o programa apresentado e comprovar a realização do treinamento encaminhando ao orgão relatórios comprobatorios.

Condicionante 05: Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação

Status: Cumprida

No dia 14 de outubro de 2024, foi emitido o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 99416526, vinculado ao documento SEI nº 99416455, no qual foi apresentado um relatório contendo fotografias que comprovam a instalação do empreendimento sendo apresentadas fotos comprovando.

Contudo, não foram comprovadas a instalação das estruturas de apoio, ou seja, refeitório, banheiro (feminino e masculino) e depósito geral aprovadas no projeto da licença de implantação. Todavia, durante vistoria realizada na data 16/01/2025, foi comprovado a instalação dos usina de tratamento, administração contando um banheiro unisexe e uma cozinha, área de pátio de madeira *in natura*, um pomar, e um área com a construção de quatros fornos de carvão, bem como os dispositivos de controle e mitigação de impactos ambientais. O pátio de madeira tratada ainda está ocupado pelo plantio de eucalipto, assim, ficará condiconado o início das operação do empreendimento após a colheita e retirada do eucalipto da área.

Em resposta a informação complementar, foi informado que o empreendedor manterá a estrutura de apoio implantada, tendo sido realizado a construção de mais um banheiro na área administrativa.

Condicionante 06: Apresentar cópia dos registros junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, relativos ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relacionados à flora e que comercializem, portem ou utilizem motosserras no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação

Status: Cumprida

No dia 14 de outubro de 2024, foi emitido o Recibo Eletrônico de Protocolo nº

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

99416526, com registros detalhados no sistema SEI dos Certificado de Registro junto ao IEF, conforme descrito abaixo:

O Documento SEI nº 99416518, trata-se da apresentação de uma licença de porte e uso de equipamento para a atividade 7.25.17.1 - Licença de Porte de Motosserra. Nesse documento, foi realizado o cadastro de novos equipamentos com as seguintes especificações: Tipo: Motosserra; Marca/Modelo: HUSQVARNA / 61; e Número de Série/Chassi: 20190691635.

O Documento SEI nº 99416519, refere-se a outra licença de porte e uso de equipamento para a mesma atividade 7.25.17.1 - Licença de Porte de Motosserra, também com cadastro de novos equipamentos com as mesmas especificações: Tipo: Motosserra; Marca/Modelo: HUSQVARNA / 61; Número de Série/Chassi: 20190691635.

O Documento SEI nº 99416520, refer-se ao registro para a atividade 7.25.10.3 - Proprietário de Motosserra, vinculado a a empresa.

Por fim, foi apresentado o documento nº 99416522, Registro para a atividade 7.25.5.1.4 - Tratamento de Madeira, com especificação de operação de uma Usina de Tratamento de Madeira com capacidade de 5.001 m³ a 10.000 m³.

Vale frisar, que todos os Certificados de Registros apresentam validade até 30/09/2025, devendo o empreendedor manter estes sempre atualizados durante a vigencia da licença de operação caso concedida.

Condicionante 07: Apresentar laudo técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo (usina, área de respingo, local de armazenamento etc). **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação

Status: Cumprida

Em 14 de outubro de 2024, o empreendedor protocolou, sob o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 99416526 o documento sob o número 99416523, constando o laudo técnico de impermeabilização referente ao projeto em questão. O referido documento contém uma análise técnica detalhada das condições de impermeabilização, além de abordar aspectos estruturais relacionados ao projeto.

Adicionalmente, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica Nº

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

MG20243081532, devidamente registrada no SEI sob o número 99416525, que formaliza a responsabilidade técnica pelo projeto e pela execução das ações descritas no laudo.

Quanto ao piso concreto do galpão da usina, foi apresentado Laudo Técnico da Impermeabilização, elaborado pelo engenheiro civil com apresentação da ART nº MG20243030107, onde consta os procedimentos adotados para impermeabilização do piso, bem como vistoria para averiguação do estado do mesmo. Desta forma, o laudo considera o piso impermeabilizado com ausência de trincas e rachaduras, não apresentando risco de contaminação ao solo por meio da infiltração de produtos químicos usados no processo de tratamento da madeira.

Condicionante 8: Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **Prazo:** Na formalização da Licença de Operação

Status: Cumprida

No dia 14 de outubro de 2024, foi registrado o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 99416526, constando o relatório técnico de cumprimento da condicionante nº 99416455, acompanhado de documentação fotográfica, comprovando a instalação do tanque séptico destinado ao tratamento de efluentes. Em vistoria dia 16/01/2025 foi verificado a instalação do tanque séptico devidamente identificado, onde este recebe os efluentes dos dois sanitários da área administrativa e os efluentes da cozinha os quais passam pela caixa de gordura antes de ser direcionado ao sistema.

Diante do exposto e verificado em campo, considera-se que atualmente o empreendimento está devidamente implantado tendo sido instalados todos os dispositivos ambientais previstos para mitigação dos possíveis impactos. Vale ressaltar, que segundo as análises apresentadas, não foram constatadas contaminação do solo na área do empreendimento.

6. Controle Processual

Trata-se de análise de pedido de Licença de Operação para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, classificada sob o Código B-10-07-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com produção nominal de 9.900 m³/ano, localizada na zona rural do município de Turmalina/MG, com o licenciamento enquadrado na modalidade LAC2 – LO, classe 4, de pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos dos parâmetros da referida Deliberação Normativa.

Em 25/11/2022 o empreendimento em tela obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para o projeto em questão, conforme PA/SLA nº 2199/2022, com licença válida até 25/11/2028.

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e da LI), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a fase em questão. No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental propostos para a fase de instalação do projeto

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório e do que consta nos autos do presente processo, a equipe técnica responsável elencou os seguintes status das condicionantes impostas nas fases anteriores: **não se aplica (devidamente justificada a inaplicabilidade da obrigação) e cumprida**. Percebe-se que a análise técnica não constatou descumprimento de condicionantes do licenciamento anterior.

Nota-se, ainda, que em vistoria realizada no dia 16/01/2025, foi verificada a instalação do empreendimento, bem como a implementação das medidas de controle ambiental, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº25815/2025.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado a publicação do requerimento de LO em jornal de grande circulação (jornal “O Tempo”, do dia 19/09/2024 – pág.28), bem como a publicação do requerimento na Imprensa Oficial (Minas Gerais – Diário do Executivo – 27/11/2024 – pag.9), de acordo com as disposições dos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Em consulta ao sítio do IBAMA na internet foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 09/01/2019 para o CNPJ nº 02.359.572/0003-59 do empreendimento informado no presente licenciamento. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG datada de 10/10/2024 anexada ao presente processo SLA nº 3763/2024, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefia Regional da FEAM/URA JEQ, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, por se tratar de empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento “EUCAMINAS - LTDA” para as atividade de “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira” no município de “Turmalina-MG”, pelo prazo de **“10 anos”**, com fundamento no inciso IV, art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “EUCAMINAS - LTDA”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “EUCAMINAS - LTDA”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “EUCAMINAS - LTDA”;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “EUCAMINAS - LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	O primeiro 90 dias após concessão da licença e a cada 2 anos após o início das atividades de operação.
03	Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidades do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas.	180 dias após a emissão da licença.
04	Apresentar nota fiscal de compra e venda da madeira, devendo ser informada a quantidade vendida e tratada.	Anualmente durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico com imagens datadas e georreferenciadas comprovando a colheita do talhão de eucalipto localizado na área destinada a implantação do pátio de madeira tratada.	Antes de iniciar operação.
06	Apresentar adequação do banheiro de emergência conforme a norma ABNT NBR 16291:2014.	Antes de iniciar operação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

07	Apresentar registro da Usina de Tratamento de Madeira junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020 e mantê-los sempre atualizados.	Anualmente durante a vigência.
08	Apresentar laudo técnico de inspeção de segurança externa e interna em autoclave (dispositivos e tubulações) e tanque metálico de armazenamento de solução química, sob responsabilidade de profissional habilitado, acompanhado da ART, conforme NR-13.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico informando as adequações e procedimento realizados, além de informar a data de início das operações.	Antes de iniciar operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 23/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007509/2025-49. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “EUCAMINAS - LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral durante os três primeiros anos de operação

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Jeq até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

- (*)1. Reutilização
2. Reciclagem
3. Aterro sanitário
4. Aterro industrial
5. Incineração
6. Co-processamento
7. Aplicação no solo
8. Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9. Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Madeira in natura amostragem 1: 722183,130 / 8089037,261; amostragem 2: 722197,568 / 8088950,945; Madeira		

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 23/2025 09/07/2025
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

tratada amostragem 3: 722074,689 / 8089017,411; amostragem 4: 722074,157 / 8088974,731; área de cura amostra 5: 722115,618 / 8089043,363; amostra 6 722105,320 / 8089009,487.	Arsênio, cobre e cromo.	Anualmente
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	------------

Enviar anualmente à Ura Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realiza das durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “EUCAMINAS - LTDA”

Aerial view of a treatment plant facility with a long white canopy and several industrial buildings on a dirt ground area surrounded by green trees.	Aerial view of an administrative area featuring a building with a solar panel array and some trees.
Foto 1. Usina de tratamento	Foto 2. Área administrativa
Interior view of an autoclave room showing large white cylindrical tanks with red stripes, piping, and various industrial equipment.	Interior view of a solution reservoir room showing a large white cylindrical tank on a wooden platform with red and blue hoses connected to it.
Foto 3. Autoclave	Foto 4. Reservatório de solução
Exterior view of a concrete building labeled "Depósito de CCA" (CCA Storage) with three colored trash bins (blue, yellow, red) in front. A timestamp at the bottom right indicates the photo was taken on January 16, 2025, at 11:29:04, with coordinates 17°16'23.322"S 42°54'37.824"W.	Exterior view of a concrete building with a timestamp at the bottom right indicating the photo was taken on January 16, 2025, at 11:25:31, with coordinates 17°16'23.256"S 42°54'37.446"W.
Foto 5. Depósito de CCA.	Foto 6. Estacionamento de abastecimento de CCA.



16 de jan. de 2025 12:08:29
17°16'22.69"S 42°54'38.49"W



16 de jan. de 2025 12:16:34
17°16'20.40"S 42°54'38.64"W

Foto 7. Estrutura de armazenamento de equipamento.

Foto 8. Área administrativa.



16 de jan. de 2025 12:10:23
17°16'22.42"S 42°54'38.91"W



16 de jan. de 2025 12:13:22
17°16'20.42"S 42°54'39.04"W

Foto 9. Pomar.

Foto 10. Estacionamento com placas solares.



16 de jan. de 2025 12:23:44
17°16'20.56"E 42°54'38.88"W



16 de jan. de 2025 12:45:30
17°16'21.138"S 42°54'36.276"W

Foto 11. Fossa séptica.

Foto 12. Poço de captação.



Foto 13. Bacia de contenção.

Foto 14. Fornos de carvão.

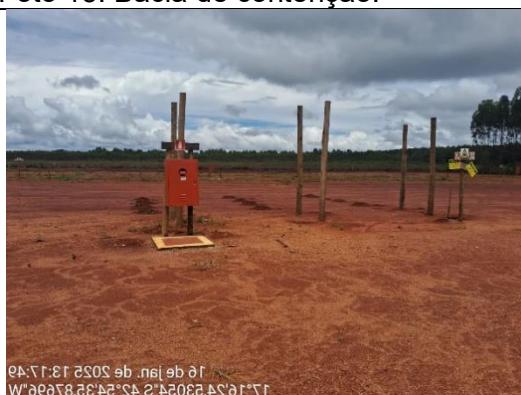


Foto 15. Pátio de madeira *in natura*

Foto 16. Subproduto da madeira



Foto 17. Local do pátio de madeira Tratada.

Foto 18. Banheiro de emergência



16 de jan. de 2025 11:06:54
17°16'17,91"S 42°54'33,672"W

Foto 19. Madeira armazenada *in natura*.



16 de jan. de 2025 13:09:30
17°16'27,408"S 42°54'34,608"W

Foto 20. Caixa d'água de armazenamento de água fluvial